



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 30/80

Projeto de Lei nº 37/80

Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A., bem como a garanti-los, e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de R\$ 52.082.701,08 (cinquenta e dois milhões, oitenta e dois mil, setecentos e um cruzeiros e oito centavos), corrigíveis monetariamente, correspondente a 78.439,80 / UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa municipal de Urbanização de Conjuntos Habitacionais populares.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo, vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento / das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro / que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar ao Banco do Estado de São Paulo S/A., a reter, receber e compensar nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao referido agente financeiro.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer / data, até o montante necessário para a execução das obras a que / se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos / anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento / Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.